

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe, no âmbito do Município de Caruaru, sobre a criação o PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS e dá outras providencias.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que dispõe, no âmbito do Município de Caruaru, sobre a criação o PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS**, com o objetivo de melhorar o desempenho, aprendizado e desenvolvimento cognitivo dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. O **PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS** é um projeto que tem por objetivo aprimorar o funcionamento cerebral por meio da neuromodulação não invasiva, por meio do treinamento da atividade cerebral mediante ao condicionamento operante, impactando positivamente na autorregulação cerebral e no processo de desenvolvimento e aprendizado.

Art. 2º O **PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS** visa proporcionar os seguintes benefícios aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação:

- I – aumento dos níveis de atenção e concentração;
- II – melhoria do controle emocional;
- III – aprimoramento de habilidades cognitivas;
- IV – desempenho acadêmico aprimorado;
- V – melhoria da memória e aumento na retenção dos conteúdos;
- VI – estímulo à criatividade e resolução de problemas;
- VII – resultados positivos no âmbito social e educacional; e
- VIII – impacto positivo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e melhoria na distribuição dos recursos recebidos pela Prefeitura relativos a investimento em Educação.

Art. 3º Os treinamentos relativos ao **PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS** serão realizados em período escolar, garantindo que não interfiram no horário de aula, mediante prévia autorização expressa dos responsáveis legais do aluno.

Art. 4º O PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS será implementado de forma gradual em todas as unidades da Rede Municipal de Educação com turmas de Ensino Fundamental, sendo iniciado após avaliação prévia das regiões com maiores índices de vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei** tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instituição, no âmbito do Município de Caruaru, do **PROGRAMA NEUROFEEDBACK NAS ESCOLAS**, como instrumento inovador voltado à promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e educacional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente proposição observa rigorosamente o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao reconhecer que a iniciativa legislativa para criação e implementação de programas no âmbito da Administração Pública, especialmente aqueles que implicam organização administrativa e execução de políticas públicas, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, o presente anteprojeto reveste-se de caráter **propositivo e colaborativo**, consistindo em sugestão formal do Poder Legislativo ao Executivo Municipal, em atenção ao interesse público local.

A proposta fundamenta-se na necessidade crescente de adoção de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas, capazes de enfrentar, de forma eficaz, os desafios contemporâneos relacionados ao processo de aprendizagem, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, déficit de atenção, dificuldades cognitivas e defasagem escolar.

O neurofeedback consiste em técnica de neuromodulação não invasiva, amplamente estudada no campo da neurociência, que utiliza o condicionamento operante para promover a autorregulação da atividade cerebral. Tal abordagem tem demonstrado resultados promissores na melhoria de funções executivas, como atenção, memória, controle emocional e processamento cognitivo, elementos diretamente relacionados ao desempenho escolar.

Nesse contexto, a eventual implementação do programa na rede pública municipal representa medida alinhada aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** e da **eficiência administrativa**, bem como às diretrizes da política educacional brasileira voltadas à promoção do pleno desenvolvimento do educando.

Cumpre destacar que a educação, enquanto direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal), deve ser assegurada não apenas em seu aspecto formal, mas também qualitativo, exigindo do Poder Público a adoção de estratégias que potencializem o aprendizado e reduzam desigualdades educacionais. Nesse sentido, o programa sugerido atua diretamente na melhoria das condições cognitivas dos alunos, favorecendo não apenas o rendimento acadêmico, mas também o desenvolvimento integral do indivíduo.

Ademais, a proposta apresenta potencial impacto positivo na gestão educacional do Município, ao contribuir para a elevação dos indicadores de qualidade do ensino, notadamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instrumento oficial de aferição do desempenho educacional no país. A melhoria desses indicadores pode refletir, inclusive, na ampliação da captação de recursos e no aperfeiçoamento da alocação orçamentária destinada à educação.

Outro aspecto relevante diz respeito à priorização da implementação em regiões com maiores índices de vulnerabilidade social, utilizando parâmetros como o Índice de Desenvolvimento

Humano (IDH) e o Ideb, evidenciando o compromisso da proposta com a equidade e a justiça social, em consonância com o princípio da igualdade material.

Importa ressaltar, ainda, que o anteprojeto observa os direitos fundamentais dos estudantes e de suas famílias, ao prever a necessidade de autorização expressa dos responsáveis legais para participação no programa, garantindo o respeito à autonomia familiar e à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a proposta respeita os limites da atuação legislativa ao não impor obrigações diretas e imediatas ao Executivo, preservando sua discricionariedade quanto à análise de conveniência e oportunidade, bem como quanto à regulamentação, implementação gradual e alocação de recursos, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Por fim, destaca-se que a iniciativa incorpora inovação tecnológica ao ambiente educacional, promovendo a modernização das práticas pedagógicas e alinhando o Município de Caruaru às tendências contemporâneas de ensino baseadas em ciência, tecnologia e desenvolvimento humano.

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público envolvido, submete-se o presente Anteprojeto de Lei à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, na expectativa de sua análise e eventual encaminhamento como projeto de lei, visando à sua implementação em benefício da educação municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor